



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**

CONTRATO Nº 02/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, DO TIPO SEDAN, QUE
FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO PARANÁ E NISSAN DO
BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03/06/1971, inscrito no CNPJ 76.661.099.0001-34, com Sede à Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba (PR) CEP 80810.002, representado por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87. E a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com Inscrição Estadual nº 79.611.697, com endereço na Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800; neste ato representada para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, seu representante legal Alexey Gastão Conselvan, brasileiro, solteiro, advogado, procurador, portador do RG nº 1.391.464-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 623.410.499-15, com endereço na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, CEP: 80.540-000, Curitiba/PR. A seguir denominada **Contratada**, que em razão da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 001/2023, Processo nº. 002/2023**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Presidente, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ receberá da Contratada a aquisição de 02 (dois) veículos Automotores de passeio, tipo Sedan, novo (zero quilômetros) e com fabricação mínima ano 2023, conforme apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA; PROPOSTA; CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada incubem as seguintes obrigações e deveres, além dos previstos na legislação reguladora dos contratos administrativos:

2.1.1 Os veículos fornecidos deverão ser novos (zero quilômetro), em plenas condições de uso e conservação.

2.1.2 A entrega deve ser no local e data acordados, apresentar a documentação atualizada constante no edital e anexos, responsabilizando-se pelos recolhimentos



dos impostos, taxas e tarifas de natureza fiscal e/ou parafiscal, relacionadas ao objeto contratado, e que não competirem a Contratante até a data efetiva.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A Contratante incube as seguintes obrigações e deveres, além dos previstos na legislação reguladora dos contratos administrativos:

3.1.1 Efetuar o pagamento do contrato nos valores e no prazo acordado.

3.1.2 Fornecer as informações necessárias à devida entrega dos veículos, objeto do presente contrato, pela contratada.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

4.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.

4.2 A contratação será formalizada através de Contrato, caso necessário, parte integrante deste Edital;

4.3 - A licitante vencedora que convidada não comparecer para a assinatura do Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser assinado através de certificado digital e enviado via e-mail; perderá o direito à Contratação, conferindo ao Conselho a alternativa de contratação ao segundo colocado, que se sujeitará às mesmas condições, se os valores forem do interesse do CRO/PR, prerrogativa que o critério exclusivo do Presidente do Conselho poderá ser efetivada ou não, nos mecanismos do artigo 64 caput e § 2.º da Lei 8.666/93;

4.4 - A entrega dos veículos deverá ocorrer diretamente na Sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 2281, Mercês, Curitiba/PR, no horário das 09h00 às 17h00, em até 60 dias após a data publicação do Termo de Homologação, da assinatura do contrato ou acordado entre as partes.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1 Os veículos serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

5.2 Serão rejeitados no recebimento os fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

5.3 Constatadas irregularidades, o Contratante poderá:

5.3.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO



6.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de todos os veículos e sua verificação de que as exigências técnicas e qualitativas foram respeitadas.

6.1.1 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.1.2 A Autarquia efetuará pagamento nas modalidades "ordem de pagamento bancária-boleto e/ou transferência em conta corrente", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.1.2.1 A apresentação inexata dos dados fornecidos para emissão do documento de cobrança pela Contratante será devolvida para as necessárias correções e o prazo estabelecido para pagamento conforme citado na cláusula 3 do item 3.1, contar-se-á à partir da data sua reapresentação devidamente corrigida.

6.1.2.2 A devolução do documento de cobrança para as referidas correções, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a Contratada suspender a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

7.1 Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

7.2 A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ;

7.3 Serão, a juízo do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, aplicadas à **Contratada**, em caso de positividade de inexecução ou mora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da última fatura satisfeita no caso de negligência ou descumprimento do serviço que lhe for solicitado dentro dos prazos fixados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do faturamento do mês anterior no caso de reincidência da negligência, de mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação que era devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestida de má-fé, e,
- d) Suspensão do direito de licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ seja em período de até dois anos, seja em definitivo, com a sua respectiva declaração de inidoneidade;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ.

7.4 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial;

Q.



7.5 O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de cinco dias, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela;

7.6 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência ou que a sorte da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ a intoleráveis prejuízos à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

7.7 Caracterizam-se como estorvos e embargos ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sucessivas demoras na entrega do objeto, entre outras hipóteses;

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor global do contrato é de **R\$ 354.360,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais)**, e que irá **onerar a dotação orçamentária corrente**.

8.1.1 Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento, sob a rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.001, (Veículos), já provisionadas para a competência do ano de 2023.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA 10ª – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A adjudicação de serviços complementares é admitida até o limite máximo de 25% do valor contratado, em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto em legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A tolerância ou não exercício pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

12.2 Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

12.3 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;



12.4 Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

12.5. Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo conteúdo do Edital e seus ANEXOS do Processo Licitatório nº. 02/2023 Pregão Eletrônico nº. 001/2023 e a Proposta da CONTRATADA.

Curitiba (PR), 06 de Junho de 2023.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
AGUINALDO COELHO DE FARIAS - CD
PRESIDENTE

Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

CONTRATADA

ALEXEY GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=15400783000178,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ALEXEY GASTAO CONSELVAN
Dados: 2023.06.13 18:41:36 -03'00'

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Testemunhas: 1) _____

2) _____